



Número: **0000298-44.2019.8.17.2340**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Última distribuição : **27/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>THALES WESLEY DE LIMA SILVA (AUTOR)</b>	<b>KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47117 153	27/06/2019 14:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
47117 159	27/06/2019 14:11	<a href="#">DOCS COMPROBATORIOS 2</a>	Documento de Comprovação
47117 161	27/06/2019 14:11	<a href="#">DOCS COMPROBATORIOS</a>	Documento de Comprovação
47117 162	27/06/2019 14:11	<a href="#">DOCS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
47117 163	27/06/2019 14:11	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Petição em PDF
47184 721	01/07/2019 13:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47294 919	03/07/2019 09:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
48813 432	06/08/2019 09:34	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
48813 442	06/08/2019 09:34	<a href="#">2627161_CONTESTACAO_01.PDF</a>	Petição em PDF
48813 441	06/08/2019 09:34	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
48813 439	06/08/2019 09:34	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
48813 443	06/08/2019 09:34	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
48813 444	06/08/2019 09:34	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
49408 338	16/08/2019 14:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
49408 341	16/08/2019 14:22	<a href="#">2019-08-02 proc. n° 0000298-44.2019.8.17.2340 brejo da madre de Deus</a>	Aviso de recebimento (AR)
51886 128	04/10/2019 11:53	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
53601 675	07/11/2019 13:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54863 279	02/12/2019 17:20	<a href="#">Petição - Réplica e juntada de quesitos para perícia</a>	Petição

54863 281	02/12/2019 17:20	<a href="#">FORMULÁRIO DE PERÍCIA JUDICIAL DPVAT</a>	Outros (Documento)
61411 044	04/05/2020 19:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61411 045	04/05/2020 19:25	<a href="#">dpvat - modelo - formulário - pericia</a>	Documentos Indicados pela Autoridade Judiciária
61672 611	11/05/2020 09:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61802 374	13/05/2020 08:03	<a href="#">Certidão - Notificação Perito</a>	Certidão
61810 625	13/05/2020 08:03	<a href="#">001 - Nomeação Perito - Comprovante de Remessa</a>	Documento de Comprovação
61877 812	14/05/2020 08:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61877 813	14/05/2020 08:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62161 467	20/05/2020 08:19	<a href="#">Certidão - Agendamento Perito</a>	Certidão
62173 694	20/05/2020 08:19	<a href="#">Perito Resposta Bloco I - 01-07</a>	Documento de Comprovação
62196 850	21/05/2020 14:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62398 718	25/05/2020 09:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62398 719	25/05/2020 09:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62489 409	26/05/2020 10:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
62489 416	26/05/2020 10:37	<a href="#">2627161_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Petição em PDF
63059 696	05/06/2020 10:45	<a href="#">Petição</a>	Petição
63059 701	05/06/2020 10:45	<a href="#">2627161_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
63059 702	05/06/2020 10:45	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
63059 703	05/06/2020 10:45	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
65821 909	05/08/2020 11:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
65821 910	05/08/2020 11:40	<a href="#">THALES WESLEY DE LIMA SILVA - PROCESSO N° 10000298.44.2019.8.17.2340</a>	Laudo Pericial
66013 425	07/08/2020 20:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**

**THALES WESLEY DE LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF nº 136.013.664-95 e Rg nº 10.800.682 SDS/PE, domiciliado no Sítio Balança, nº 25, Brejo da Madre de Deus - PE, Cep: 55.170-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, *in fine*, com escritório profissional na Rua Marquês de Tamandaré, nº 123-B, bairro Centro, Caruaru - PE, CEP: 55.004-360, para onde devem ser encaminhadas todas as intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Autora é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo suportar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo de seu sustento e da própria família, razão pela qual requer o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**I PRELIMINARMENTE**

**DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Diante da Fé Pública garantida ao advogado, declara a patronesse do autor, a autenticidade dos documentos ora acostados a presente exordial, sob pena de sua responsabilidade pessoal.

**DO DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SEM PRÉVIA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL**

É sabido que as audiências de tentativa de conciliação em processos que versam sobre pedidos referente a indenização de Seguro DPVAT não têm surtido efeito quando realizadas sem a produção da perícia judicial.

Sendo assim, não tem interesse na marcação de audiência de conciliação antes da realização de perícia médica judicial, exceto se for regime de mutirão, quando ambas são marcadas para a mesma data.

**II - DOS FATOS**

No dia 07/01/2017, no período da tarde, a Autora sofreu acidente de trânsito, no município de Brejo da Madre de Deus, veículo Honda CG 150, de placa OYM 1849, ocasião na qual, quando ia pilotando, derrapou e perdera o controle, vindo a cair.

**Com o forte choque a Autora sofreu fratura de Membro Inferior Direito, o que acarretou em sequelas permanentes.**

**Administrativamente houve pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**III - DO DIREITO**

**DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA**



*Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.*

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º da Lei 6.194/74, contempla que:

***"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***

***I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

Da análise de todos os documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constantes no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente, cujo valor exato deverá ser aferido quando da realização da perícia judicial.

Eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

#### **IV DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

**b) seja a Autora submetida a perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte, bem como quantificá-la, juntando desde já os quesitos a serem respondidos;**

**c) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, no que diz respeito ao grau de sequela que submeteu o autor, em valor a ser arbitrado após a realização da perícia judicial, bem como nas despesas médicas e hospitalares porventura suportadas (DAM's), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, II e III, em favor do Autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios, desde a data do evento danoso.**



d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação;  
e) por fim, conceda a Autora o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo, bem como documentos que ora anexa e que anexará oportunamente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caruaru-PE, 27 de junho de 2019.

**KELLY FERREIRA**  
**OAB/PE 30.588**

#### QUESITOS

1. O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto(RG,CPF, passaporte, etc) e submetido a exame clínico completo?
2. O periciando é portador de doença ou sequela causada por acidente automobilístico? Quais?
3. Pela sequela tem como aferir a data aproximada da lesão?
4. A sequela causou deformidade, debilidade ou incapacidade para o periciando?
5. A patologia o impede para o exercício de sua atividade laborativa habitual, ou apresenta sequelas que dificulte o desempenho de suas atividades laborais? Como?
6. A patologia ou sequelas apresentadas pelo periciando o incapacita para outras atividades laborativas diferentes da sua habitual?
7. Em caso da verificação de incapacidade apenas durante a ocorrência de crises dolorosas, é possível estipular o prazo de duração das referidas crises?
8. A incapacidade é total ou parcial?
9. A incapacidade é temporária ou permanente?
10. Qual o grau de incapacidade, debilidade ou deformidade que acomete o autor?
11. Os males alegados na inicial têm origem acidentária, em decorrência do acidente automobilístico sofrido? Explicar.
12. Qual(s) o(s) exame(s) realizado(s) para se chegar a conclusão acima?
13. Preste o Sr. Perito outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, bem como aponte todas as sequelas decorrentes do acidente automobilístico sofrido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1295136300	*****	2018
NOME LAMARTINE DOS SANTOS CORDEIRO			
CARUARU - PE			
CNPJ / CNPJ		PLACA	
114.582-494-33		0YH1349	
PLACA ANTO. NFE		CHASSI	
***** / PE		SC2KC1680ER581149	
ESPEC. TIPO		COMBUSTÍVEL	
IPAS / MOTOCICLETA		ANCO / GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MUD.
HONDA / CG150 FAN E3DI		2014	2014
CAP / POT / CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P / 1490L		PARTIC	PECTA
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS
IPVA 2018 QUITADO		1*****	1*****
FAIXA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS	2*****
1			3*****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)      IOF (R\$)      PRÉMIO TOTAL (R\$)      DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA  
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO  
NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA

DATA  
29/04/18

CARUARU  
Charles Andrews Souza Ribeiro  
Diretor Presidente DETAN - PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE N° 014203010655 BILHETE DE SEGURO DPVAT

LAMARTINE DOS SANTOS CORDEIRO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2018	19/04/18	
VIA	CNPJ / CNPJ	PLACA
1295136300		0YH1349
RENAVAM	MARCA / MODELO	
1295136300	HONDA / CG150 FAN E3DI	
ANO FAB.	CUSTA RÉ	ANº CHASSI
2014	69	SC2KC1680ER581149
PRÉMIO TARIFÁRIO		
PRÉMIO (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
0	0	0
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL PAGO PELO SEGURO (R\$)
SEGURADO PAGO	PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04

DETAN - PE  
2018 NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

## NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Bos. Vida, Recife, Pernambuco - CEP 50030-902  
CNPJ 10.015.902/0001-08 | Ins. Est. 0001941-83 | www.celpe.com.brID DO CLIENTE:  
1 MONTEIRO DA SILVA

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI BALANCA 25

328 173 984-91

CENTRO/BIREJO DA MADRE DE DEUS  
BIREJO DA MADRE DE DEUS PE  
55170-000SIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL  
COMERCIAL  
Único

DATA CONTRATO	MESES
1166928024	05/2018
DIA DE VENCIMENTO	DIA PREVISTO P/ PAGAMENTO
14/05/2018	06/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	80,22

NOTA FISCAL  
0497 UNICA 07/05/2018  
SERTANIA N.º 03 CLIENTE N.º DA FALTA 03/05/18  
Q/2018 2000094108 457195

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abv (Wh)		100,000000	0,71754302	71,75
Isenção Bandeira AMARELA				0,30
tributo de Iluminação Pública				3,05
S Subvençao-CDE-NF 007893859-05/03/18				0,63
ta por atrelado-NF 007893859-05/03/18				1,35
ta por atrelado-NF 007893859-05/03/18				0,63
alíquota IRP-M-NF 007893859-05/03/18				0,56
O- CRIANÇA-(001)3412-8960.0800.031.8999				3,00
Imprensação DMC 03/18				-1,25

TOTAL DA FATURA 80,22

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TIPO DA MOVIMENTAÇÃO	DATA C/AT	ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
WE000	05/04/2018	25.101,00	07/05/2018	25.201,00	32	1,00000	100,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
BAIXO: 000				Base de Energia	R\$ 18,00 27,59%
ABR18: 100				Transmissão	R\$ 1,93 2,76%
ABR18: 94				Distribuição (Celpe)	R\$ 16,41 22,80%
MAR18: 99				Perdas de Energia	R\$ 4,94 6,09%
MAR18: 95				Emergencia Geralista	R\$ 0,10 0,09%
JAN18: 74				Tributos	R\$ 22,04 31,47%
DEZ17: 126				Total	R\$ 72,06 100%
FEV17: 150					
MAR17: 150					
ABR17: 98					
MAR17: 99					
AGO17: 93					
JUL17: 100					
JUN17: 66					
MAR17: 78					
TARIFAS APLICADAS					
Consumo Abv (000000)					
0,69194750					
RESERVADO AO FICHEIRO					
0008 2766 DBAC 1337 127E 54FC DBFD E403					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Alta de 2018: A taxa de alta é de 100% para Básico e 20% para Alta. Tarifa PBM-2, 9990-9. Nesta data de leitura a base de consumo é de Amarela. Mais informações: [www.anelc.gov.br](http://www.anelc.gov.br). O cliente é considerado quando há validade no contrato individual ou no convênio de fornecimento. Pago antecipado para multa 270 (Reais) 14 (ANELC). Acessa 15/04/2018 10:43:00 e atualiza-se automaticamente, assim o Cliente é considerado de acordo com a data da leitura. O consumo pode ser alterado a qualquer momento. O consumo é considerado quando a leitura pode ocorrer após 24 horas de leitura. O consumo é considerado também surtindo efeito a partir da disponibilidade no ciclo em que ocorrer a leitura. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços na fatura a qualquer tempo - Art 7º MBR 5611/2.

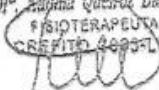
ATENÇÃO: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Vendas	03/04/2018	07/05/2018	Venda	03/04/2018	Venda	07/05/2018	
1264/18		71,59					
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).							
Consumo é sujeito ao pagamento das contribuições de energia (CDE).</td							

  
Drª Amanda Araújo  
Fisioterapeuta  
CREFI-0442 LTF

Drª Aline Marques  
Fisioterapeuta  
CREFI-0109 LTF

Declaro para os serviços fisioterapêuticos  
Thales Wesley da Silva que rea-  
lizou tratamento fisioterapêutico para  
recuperação de fratura de clavícula. O  
tratamento realizado foi através de  
fisioterapia com o objetivo de fortale-  
cer e alongar a musculatura e tam-  
bém auxiliar com mobilização dos movimentos.

Drª Kauêlia Queiroz Barbosa  
FISIOTERAPEUTA  
CREFI-0095 LTF

  
01.10.2018

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

10 OUT 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP 50.060-010  
RECIFE-PE



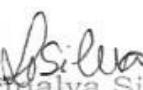
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UPA-MESTRE CAMARÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o (a) paciente:  
Talis weslei de Oliveira Silva  
foi assistido (a) em caráter de urgência nesta unidade de saúde,  
no dia 07/01/2017, tendo sofrido acidente. De Moto

Brejo da Madre de Deus, 15/06/18

Atenciosamente

  
Lucimálva Silva  
Diretora Administrativa  
CPF: 360.587.004-00

Rua Dom Luiz de Brito S/N

Brejo da Madre de Deus CEP: 55170-000

Fone: 3747-1164



## FICHA DE EMERGÊNCIA

DATA DE ENTRADA:		06/12	
07/01/2017			
HORA DE ENTRADA:		13:47	
13:47		NUMERO DO PRONTUARIO:	
NOME DO PACIENTE:		6081 69	
TALIS WESLEI DE LIMA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO:			
		SUS/RG/CPF:	
IDADE:		SD	
17 ANOS		ESTADO CIVIL:	
RESPONSÁVEL:		MENOR	
MARINES MARIA - TIA			
ENDERECO:		CIDADE:	
VILA BALANÇA		BREJO DA MADRE DE DEUS	
MEDICO:		ENFERMEIRO:	
DR MARCOS + DR NATECIA			
TEC. DE ENFERMAGEM:			
JOSEILDO + LILI + FAL + ALINE + ANTONIA			
HDA:			
<i>Anel de moto. Com Dr. Antônio em m.d</i>			
<i>11/12</i>			
<i>EXAME FÍSICO:</i>			
<i>Pressão arterial: / HGT: / TEMPERATURA: / PESO: /</i>			
<i>CONDUTA:</i>			
<i>Rx de m.d</i>			
<i>• Tol faren Jay Zm Fito as 13:58</i>			
<i>• Rx Apêndite Ortopatina</i>			
<i>5078507</i>			

Consulta Simples ( )  
 Consulta c/ Observação ( )  
 Transferência ( )

Natacacia T. de O. Lucana  
 Médica CRM 22582/PE

Médico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO DA MADRE DE DEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS  
HOSPITAL JOSÉ CARLOS SANTANA

ENCAMINHAMENTO HOSPITALAR

DATA: 02/07/17 HORA: \_\_\_\_\_ ADMISSÃO: ( ) Emergência ( ) Consultório

NOME DO PACIENTE: Talis Wesley de Lima Silve

N.º DO PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_ IDADE: 17

DESTINO: HOSPITAL Ruy Barbosa DATA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

DESTINO: FINAL 5071507 DATA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

RESUMO DIAGNÓSTICO: Paciente se fez queixa de  
mão. com dor em M2 D. isolada

JUSTIFICATIVA: Neonato Atualiza de Ortopedia

Fratura Pitele D°  
IA - Ortopedia

DATA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

*Natália T. de Q. Lucena  
Médica  
CRM: 22822/PE*

MÉDICO ENCAMINHADOR

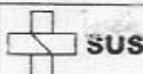
ASS. E CARIMBO

DIRETOR DA UNIDADE

ASS. E CARIMBO







Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

4 - CNES

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Totin Nestey da Silva

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

1 1

9 - SEXO

Masc

1

Fem.

3

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Tinha dor de dente de canto, dor no fôlho do lado esquerdo + hinchazão de maxilar que não desaparecia

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Oral de dente

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Doença de platofibrof

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

( )CNS

( )CPF

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CROR

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

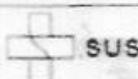
( )CNE

( )CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA**

2 - CNES

**2427419**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

**Thales Wesley de C. Soárez**

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

/ / /

9 - SEXO

Masc.

1

Fem.

3

10 - RACA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

**Thio coraço.**

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

**Re e fc**

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

**Entus éito tab C 5821**

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

**Thio coraço.**

**04108105105151**

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO  
( ) CNS ( ) CPF

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

**Victor Soárez**

**26/07/17**

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO  
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO  
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA  
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

**PE - 40 - 004**

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO  
( ) CNS ( ) CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

**Dr. Waldemiro Soárez da Silva**

**CRM 7169**

**CPF 198.365.034-04**

**261710381869-2**



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: *Thales Wesley L. Sales* Nº do Registro:Clínica: *ORTOP* Nº do LeitoOperador: *Dr. Vitor Hugo*1º Assistente: *Dr. Alandro* 2º Assistente:

Instrumentador: Anestesista:

Anestesia: Duração:

Data da Operação: *26/1/17* Início: *Rx 8h49min* Término: *10h06m*Diagnóstico Pré-Operatório: *Rx 8h49min (D)*  
*Schmitzkor 4*Diagnóstico Pós-Operatório: *O mesmo*Operação Proposta: *Rx 8h49min (D)*  
*Correção de luxação + 3 artroscopias*  
Operação Realizada: *Rx 8h49min (D)*

## DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

*Operação realizada sob anestesia +  
intubação + monitorização + uso de  
circuitos**① Rx 8h49min (D) + 3 artroscopias  
+ 3 luxações, c/ deslocamento  
sob luxação de intromissão.**② Sutura + curativo (1x 800)**Dr. Alandro Lobo  
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA  
CRM 3089*

# SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

### RESUMO DE ALTA

Nome: Thales Wesley Lima Soza

Prontuário: 290805

Data: 08/04/17 Hora: \_\_\_\_\_

#### DIAGNÓSTICO:

ACR & PHTO TBL SCHAFTER G

#### AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retorno a/ ambulatório Dr. Victor Hugo

Alta clínica com 6 + orient. Gerais

Encaminhe a/ Fisioterapia

#### TRATAMENTO REALIZADO:

Prvci Paratiroa c/ 03 Pessuras c/ uclus

c/ anest., sono c/ a cura.

Dr. Victor Hugo

Alta Hospitalar: Data: 27/11/17 Hora: as 9:00 horas

27/02/17 8h Finalizado Dr. Vitor Hugo CRM: 123456 DATA: 03.04.17

Dr. Vitor Hugo

Ass. do Médico e CRM  
Carimbo





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE  
DE DEUS - DP107ªCIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0197000436

Ocorrência registrada nesta unidade policial no  
dia 26/06/2018 às 18:21

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cúiposo  
(Consumado) que aconteceu no dia 7/1/2017 no período da Tarde  
Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS,  
1, SÍTIO XEU - Bairro: ZONA RURAL - BREJO DA MADRE DE  
DEUS/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE ( AUTOR \ AGENTE )  
LAMARTINE DOS SANTOS CORDEIRO ( OUTRO )  
THALES WESLLEY DE LIMA SILVA ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse  
do(a) Sr(a): THALES WESLLEY DE LIMA SILVA  
Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

---

THALES WESLLEY DE LIMA SILVA (presente ao plantão) -  
Sexo: MasculinoMãe: MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA Pai: ALUIZIO  
ANTONIO DA SILVA Data de Nascimento: 16/9/1999 Naturalidade: BREJO  
DA MADRE DE DEUS / PERNAMBUCO /  
BRASIL Documentos: 10800632/SDS/PE (RG), 13601366495 (CPF) Estado  
Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: MECANICO Telefones Celulares:  
- 997049698  
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, 68,  
SÍTIO BALANÇA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - BREJO DA MADRE DE  
DEUS/PERNAMBUCO/BRASIL



**LAMARTINE DOS SANTOS CORDEIRO** (não presente ao plantão) -

Sexo: Masculino Naturalidade: BREJO DA MADRE DE DEUS / PERNAMBUCO / BRASIL

**INEXISTENTE** (não presente ao plantão) -

Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **LAMARTINE DOS SANTOS CORDEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **THALES WESLEY DE LIMA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: Não

Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYM1849** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

**A VÍTIMA COMARECEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ELE AFIRMA QUE ESTAVA TRAFEGANDO DE MOTOCICLETA EM UMA ESTRADA DE BARRO E QUE POR CONTA DA CHUVA O PISO ESTAVA COM MUITA LAMA E ESCORREGÁDIO. DIANTE DESTE FATO, ELE INFORMA QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTO, DERRAPOU E CAIU NO CHÃO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UM HOMEM QUE ESTAVA PASSANDO DE CARRO PELO LOCAL DO ACIDENTE PARA O HOSPITAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS CONFORME ATESTA O DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DO HOSPITAL APRESENTADO POR ELE NO MOMENTO DA CONFECÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Thales Wesley de Lima Silva*

**THALES WESLEY DE LIMA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **Bruno Bittencourt Santos** - Matrícula: **3879836**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.800.682 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2018

NOME << THALES WESLLEY DE LIMA SILVA >>

FILIAÇÃO << ALUIZIO ANTONIO DA SILVA >>  
<< MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA >>

NATURALIDADE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
DOC. ORIGEM << EN. 27.697 L.AA27 F.467 CART.  
BREJO DA MADRE DE DEUS-PE 13.11.2000 >>

CPF 136.013.664-95  
Partido de Carvalho  
PABLO A. TENÓRIO DE CARVALHO  
Assinatura do Titular  
LEI Nº 7.500/92  
418043383004092738.0025668

JAN 2019



## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

Thales Wesley de Lima Silva, brasileiro, solteiro,  
meccânico, RG nº 10.800.632 SBS-PE e CPF nº 136.013.664-95,  
domiciliado no Setor Balança, 25, Bairro da Macha  
de Deus - PE, Cep: 55.170-000.

**OUTORGADO:** Kelly Jullianny Santos Ferreira, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE 30.588 e CPF nº 064.722.034-23, com escritório à Rua Marquês de Tamandaré, nº 123 – A, Centro, Caruaru/PE.

**PODERES:** Os das cláusulas “AD JUDICIA E EXTRA”, podendo propor ações em favor do outorgante, acordar, discordar, transigir, e poderes especiais, para desistir, firmar compromisso, arrolar testemunhas, renunciar aos créditos que excederem ao teto permitido, levantar e receber alvarás em secretaria, representá-la junto ao INSS, bem como utilizar todos os meios legais para o cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes.

## **DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**DECLARAÇÃO DE PROBREZA:** Declaro, com fundamento na Lei Federal nº 7.115 de 29 de 1983 e para fins de prova perante este juízo, que sou pobre e não tenho condições financeiras para arcar com despesas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha responsabilidade. Necessitando pois, do amparo da Justiça gratuita de conformidade com a Lei de nº 1.060 de 05 de abril de 1950.

Caruaru, 15 de maio de 2019.

Thales Wesley de Lima Silva





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000298-44.2019.8.17.2340**

AUTOR: THALES WESLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**D E S P A C H O**

Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º);

**Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).**

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o recurso *in albis* do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC).

Ao final, voltem os autos conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 01/07/2019

Valdelício Francisco da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA - PARA FINS DE PUBLICIDADE**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47184721, conforme segue transcrito abaixo:

*"D E S P A C H O D e f i r o a g r a t u i d a d e d e j u s t i ç a ( a r t i g o 9 8 d o C P C ) , s e m p r e j u í z o d a r e s p o n s a b i l i d a d e p e l a s d e s p e s a s p r o c e s s u a i s e p e l o s h o n o r á r i o s a d v o c a t í c o s d e c o r r e n t e s d e s u a s u c u m b ê n c i a ( C P C , a r t . 9 8 , § 2º) , b e m c o m o s e m a f a s t a r o d e v e r d e o b e n e f i c i á r i o p a g a r , a o f i n a l , a s m u l t a s p r o c e s s u a i s q u e l h e s e j a m i m p o s t a s ( C P C , a r t . 9 8 , § 4º) ; C i t e s e a p a r t e r e q u e r i d a p a r a , n o p r a z o l e g a l , a p r e s e n t a r r e s p o n t a , n a q u a l d e v e r á a l e g a r t o d a a m á t e r i a d e d e f e s a , e x p o n d o a s r a z õ e s d e f a t o e d e d i r e i t o c o m q u e i m p u g n a o p e d i d o , s o b p e n a d e r e v e l i a ( a r t s . 3 4 4 a 3 4 6 d o C P C ) , e s p e c i f i c a n d o , a i n d a , t o d a s a s p r o v a s q u e p r e t e n d e p r o d u z i r ( a r t s . 3 3 5 a 3 4 3 d o C P C ) . A p r e s e n t a d a , i n t i m e - s e a p a r t e r e q u e r e n t e p a r a m a n i f e s t a ç ã o , e m 1 5 d i a s , n a q u a l t a m b é m d e v e r á e s p e c i f i c a r a s p r o v a s q u e p r e t e n d e p r o d u z i r ( a r t s . 3 5 0 e 3 5 1 d o C P C ) . C a s o c o n t r á r i o , c e r t i f i q u e - s e o d e c u r s o i n a l b i s d o p r a z o . F i c a m c i e n t e s a s p a r t e s d e q u e , n â o h a v e n d o n e c e s s a d a d e o u u t i l i d a d e n a p r o d u ç ã o d a s p r o v a s r e q u e r i d a s , o u c a s o s e j a m a s m e s m a s m e r a m e n t e p r o t e l a t ó r i a s o u , a i n d a , d i a n t e d a r e v e l i a , p o d e r â o c o r r e r o j u l g a m e n t o a n t e c i p a d o d o m é r i t o ( a r t . 3 5 5 d o C P C ) . A o f i n a l , v o l t e m o s a u t o s c o n c l u s o s . B r e j o d a M a d r e d e D e u s , 0 1 / 0 7 / 2 0 1 9 V a l d e l í c i o F r a n c i s c o d a S i l v a J u i z d e D i r e i t o "*

BREJO ME DEUS, 3 de julho de 2019.

**RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343568300000048061217>  
Número do documento: 19080609343568300000048061217

Num. 48813432 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00002984420198172340

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALES WESLEY DE LIMA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343578200000048062275>  
Número do documento: 19080609343578200000048062275

Num. 48813442 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/01/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/06/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DA INÉPCIA DA INICIAL

### DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

***“Art. 319. A petição inicial indicará:***

***I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;***

***II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;***

***III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;***

***IV - o pedido, com as suas especificações;***

***V - o valor da causa;***

***VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;***

***VII - o requerimento para a citação do réu.”***

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsis literis:

***“Art. 330. A petição inicial será indeferida:***

***I - quando for inepta;***

***(...)***

***Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando***  
***(...)***

***I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;***

***II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;***

***III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;***  
***VI – contiver pedidos incompatíveis***

***(...).”***

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

***“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:***

***I - quando o juiz indeferir a petição inicial;***



(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

#### DO MÉRITO

##### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 26/06/2018 após 01 ANO E 05 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 07/01/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.



## **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/01/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 5 de agosto de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343578200000048062275>  
Número do documento: 19080609343578200000048062275

Num. 48813442 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343578200000048062275>  
Número do documento: 19080609343578200000048062275

Num. 48813442 - Pág. 9

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343578200000048062275>  
 Número do documento: 19080609343578200000048062275

Num. 48813442 - Pág. 10

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **THALES WESLEY DE LIMA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BREJO DA MADRE DE DEUS**, nos autos do Processo nº 00002984420198172340.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343578200000048062275>  
Número do documento: 19080609343578200000048062275

Num. 48813442 - Pág. 11

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180362797      **Cidade:** Brejo da Madre de Deus      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** THALES WESLEY DE LIMA SILVA      **Data do acidente:** 07/01/2017      **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 18/09/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

**CRM:** 533427

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02778

CONTA: 000000044048-3

---

Nr. da Autenticação DE632F382C6B12BA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343594500000048062272>  
Número do documento: 19080609343594500000048062272

Num. 48813439 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

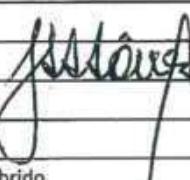
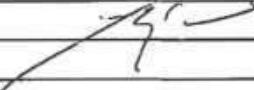
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD4856AFAD5E5C98FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
--	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343627200000048062276>  
 Número do documento: 19080609343627200000048062276

Num. 48813443 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

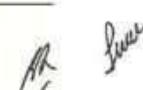
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

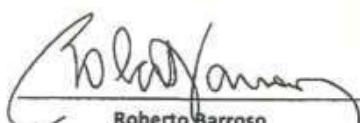


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

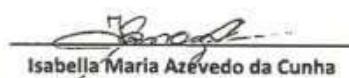
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343627200000048062276>  
Número do documento: 19080609343627200000048062276

Num. 48813443 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/10

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

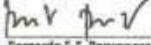
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343639700000048062277>  
Número do documento: 19080609343639700000048062277

Num. 48813444 - Pág. 4



48986513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv bmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:36

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343639700000048062277>

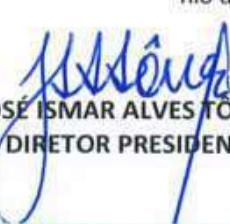
Número do documento: 19080609343639700000048062277

Num. 48813444 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. 3.90 KTPB 40062 série 06077 ME Aul. 203 3º Lei 8.895/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HN, ETEL-56882 685 <a href="https://www3.tira.jus.br/sitepublico">https://www3.tira.jus.br/sitepublico</a>		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2019 09:34:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609343639700000048062277>  
Número do documento: 19080609343639700000048062277

Num. 48813444 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

---

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente à citação/intimação da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 16 de agosto de 2019

**JOAO BATISTA DE MACEDO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 16/08/2019 14:22:00

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081614220046900000048643896>

Número do documento: 19081614220046900000048643896

Num. 49408338 - Pág. 1

**Correios** Brasil

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AR</b>				
<b>AVIS CNOZ</b>						
<b>DATA DE POSTAGEM</b>	<b>DATA DE DÉPÔT</b>					
<b>UNIDADE DE POSTAGEM</b>	<b>BUREAU DE DÉPÔT</b>					
<b>16/08/2019</b>						
<b>JU 21188730 4 BR</b>						
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>						
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>				
<b>:</b>	<b>h</b>	<b>:</b>	<b>h</b>			
<b>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</b>						
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b>						
<b>FORUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS</b>						
<b>Diretoria Cível Regional do Agreste</b>						
<b>Rua José Florêncio Filho, s/n, Universitário Caruaru/PE</b>						
<b>CEP: 55014-837 (Térreo)</b>						
<b>BRASIL</b>						
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO</b>	<b>RETOUR</b>					
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO</b>						
<b>CIDADE / LOCALITÉ</b>						
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / COD.

0000298-44.2019.8.17.2340 ID 47294918 8

NATUREZA

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

SEGURADORA LIDER

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

17 JUL 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRÚBRICA E MAPA DO RECEBEDOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT8.855.355-1  
JOSE CARLOS X. OLIVEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 16/08/2019 14:22:00

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081614220055500000048643899>

Número do documento: 19081614220055500000048643899

Num. 49408341 - Pág. 2

Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 04/10/2019 11:53:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100411530656500000051067263>  
Número do documento: 19100411530656500000051067263

Num. 51886128 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

---

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47184721 , conforme segue transscrito abaixo:

"Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus, 01/07/2019 Valdelício Francisco da Silva Juiz de Direito" BREJO ME DEUS, 7 de novembro de 2019.

**TALLYNNE GABRIELLA SANTOS E SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: TALLYNNE GABRIELLA SANTOS E SILVA - 07/11/2019 13:58:10

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110713581063600000052743774>

Número do documento: 19110713581063600000052743774

Num. 53601675 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Processo: 0000298-44.2019.8.17.2340

THALES WESLEY DE LIMA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do laudo pericial na forma do seguinte: ratifica os termos contidos na inicial, bem como justifica que por se tratar de pedido de complementação de indenização de Seguro DPVAT se faz necessária a realização de perícia médica que venha a quantificar a lesão sofrida, o que possibilita o julgamento de acordo com a tabela anexa à Lei aplicável.

Neste sentido, faz juntada do formulário utilizado nos mutirões de Seguro DPVAT, para que a o perito judicial responda à quesitação, requerendo para tanto a nomeação de perito judicial em regime de mutirão, a ser custeado pela Seguradora, nos termos do convênio 014/2017 realizado entre a Líder e o TJPE, na qual a mesma se compromete a custear as perícias judiciais neste tipo de demanda.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Caruaru, 02 de dezembro de 2019.

KELLY FERREIRA  
OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 02/12/2019 17:20:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120217203580200000053979354>  
Número do documento: 19120217203580200000053979354

Num. 54863279 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**  
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

**Informações do acidente**

Local: \_\_\_\_\_

Data do Acidente: / /

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_).

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



V) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- disfunções apenas temporárias
- dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

VI) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**  
1ª Lesão

**Marque aqui o percentual**

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000298-44.2019.8.17.2340**

AUTOR: THALES WESLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DECISÃO**

Vistos etc.

**Defiro** a produção de prova pericial.

**Nomeio** perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

**Notifique-se** o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

**Requisite-se** ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio n. 014/2017<sup>[1]</sup>, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

**Intime-se** a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo.

**Intimem-se** as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 4 de maio de 2020.

**ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**Juiz de Direito**



[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 19:25:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050419252782800000060327242>  
Número do documento: 20050419252782800000060327242

Num. 61411044 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus  
Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922  
E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**  
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**INFORMAÇÕES DA VÍTIMA**

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

**INFORMAÇÕES DO ACIDENTE**

LOCAL:

Data do Acidente: / /

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial n. \_\_\_\_\_8.17.2340, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE).

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Vítima

**Avaliação Médica**

**I)** Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

**II)** Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: [vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br](mailto:vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br)

---

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

---

**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

---

**IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

---

**V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?**

- Sim, em que prazo:  
 Não

*Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

**VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:**

Segmento corporal acometido:

- a)  **Total**  
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b)  **Parcial**  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: [vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br](mailto:vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 19:25:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050419252804300000060327243>

Número do documento: 20050419252804300000060327243

Num. 61411045 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: <b>(a)</b> dano cognitivo-comportamental alienante; <b>(b)</b> impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; <b>(c)</b> perda completa do controle esfíncteriano; <b>(d)</b> comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	10%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 19:25:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050419252804300000060327243>

Número do documento: 20050419252804300000060327243

Num. 61411045 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: [vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br](mailto:vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br)

**Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica**

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....  
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º .....

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....  
Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 19:25:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050419252804300000060327243>

Número do documento: 20050419252804300000060327243

Num. 61411045 - Pág. 5

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus  
Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340  
AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **RICARDO CAVALCANTI MARINHO - CPF 704.472.334-91.**

BREJO ME DEUS, 11 de maio de 2020.

**JOAO BATISTA DE MACEDO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 11/05/2020 09:09:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109095442800000060577947>  
Número do documento: 20051109095442800000060577947

Num. 61672611 - Pág. 1

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus  
Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340  
AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, e em atendimento à Decisão exarada nos autos, procedi à **notificação do Perito RICARDO CAVALCANTI MARINHO - inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589**, via e-mail, conforme compro anexo..

BREJO ME DEUS, 13 de maio de 2020.

**JOAO BATISTA DE MACEDO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 13/05/2020 08:03:37  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051308033766000000060702233>  
Número do documento: 20051308033766000000060702233

Num. 61802374 - Pág. 1

Zimbra

batista.macedo@tjpe.jus.br

**Nomeação Perito - BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**

**De :** Joao Batista De Macedo  
<batista.macedo@tjpe.jus.br>

Dom, 10 de mai de 2020 19:20

01 anexo

**Assunto :** Nomeação Perito - BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**Para :** ricardomarinho@hotmail.com

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

[vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br](mailto:vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br)**PROCESSOS:**

0000297-59.201 9.8.17.2340	0000298-44.201 9.8.17.2340	0000296-74.201 9.8.17.2340	0000306-21.201 9.8.17.2340	0000301-96.2019 .8.17.2340
0000309-73.201 9.8.17.2340	0000308-88.201 9.8.17.2340	0000315-80.201 9.8.17.2340	0000310-58.201 9.8.17.2340	0000394-59.2019 .8.17.2340
0000395-44.201 9.8.17.2340	0000397-14.201 9.8.17.2340	0000391-07.201 9.8.17.2340	0000392-89.201 9.8.17.2340	0000393-74.2019 .8.17.2340
0000300-14.201 9.8.17.2340	0000398-96.201 9.8.17.2340	0000401-51.201 9.8.17.2340	0000402-36.201 9.8.17.2340	0000403-21.2019 .8.17.2340
0000463-91.201 9.8.17.2340	0045515-60.201 9.8.17.2001	0000542-70.201 9.8.17.2340	0000530-56.201 9.8.17.2340	0000531-41.2019 .8.17.2340
0000533-11.201 9.8.17.2340	0000529-71.201 9.8.17.2340	0005145-28.201 7.8.17.2480	0000528-86.201 9.8.17.2340	0000633-63.2019 .8.17.2340
0000635-33.201 9.8.17.2340	0000649-17.201 9.8.17.2340	0000636-18.201 9.8.17.2340	0000653-54.201 9.8.17.2340	0000634-48.2019 .8.17.2340
0007417-29.201 6.8.17.2480	0007968-09.201 6.8.17.2480	00000000	00000000	00000000

Ilmº Sr: **Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho- CRM-PE sob o n. 14.589 - 704.472.334-91**

Através do presente, e por determinação do Juízo da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE faço ciência da **NOMEAÇÃO** designada nos processos acima elencados para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). Tudo conforme Decisão exarada nos autos e a seguir parcialmente transcrita:

“(...) Nomeio perito o médico **Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho**, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

**O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito**, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

**Notifique-se** o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, **apresentar o respectivo laudo, no**



**prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo**, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

**Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadredeus@tjpe.jus.br).**

Nos termos do Convênio n. 014/2017<sup>[1]</sup>[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

**Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo.**

**Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil)”. AL CONCEIÇÃO DA SILVA – Juiz de Direito**

Atenciosamente,  
João Batista de Macêdo  
DCRA - CARUARU  
(81) 99490-4183

(Favor confirmar recebimento)



**Formulário - perícia DPVAT.pdf**

536 KB

---



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 13/05/2020 08:03:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051308033798200000060709958>  
Número do documento: 20051308033798200000060709958

10/05/2020 19:21

Num. 61810625 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

---

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PARTE AUTORA (Publicidade e Indicação de Assistentes e Quesitos)**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 614411044 , conforme segue transcrito abaixo:

" [DECISÃO Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes. Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br). Nos termos do Convênio n. 014/2017[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré. **Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo. Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias** (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 4 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA 04/05/2020 19:28:24 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 614411044] "

BREJO ME DEUS, 14 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 14/05/2020 08:21:41

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051408214110700000060774090>

Número do documento: 20051408214110700000060774090

Num. 61877812 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PARTE REQUERIDA (Honorários e Indicação de Assistentes e Quesitos)**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 614411044 , conforme segue transscrito abaixo:

" [DECISÃO Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes. Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br). Nos termos do Convênio n. 014/2017[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré. Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo. Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 4 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

[1] CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA 04/05/2020 19:28:24 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 614411044] "

BREJO ME DEUS, 14 de maio de 2020.

**JOAO BATISTA DE MACEDO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus  
Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340  
AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO - AGENDAMENTO DA PERÍCIA (01/07/2020 - período das 09:00 às 11:00 horas)**

—  
Certifico, para os devidos fins de direito, que esta DCRA recebeu o agendamento da perícia a para o dia 01/07/2020 pela manhã a partir das 09:00 até às 11:00 da manhã deste dia na CLINICA PRONTO ORTO que fica Localizada na RUA - IBICUÍ, 15, bairro: MAURICIO DE NASSAU, cidade: CARUARU-PE (Ponto de Referência ao lado do Hospital Santa Efigênia), conforme comprovante anexo, motivo pelo qual faço conclusos os presentes autos para deliberações ulteriores. O certificado é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 20 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

**Diretoria Cível Regional do Agreste**



**Zimbra****batista.macedo@tjpe.jus.br**

---

**Resposta sobre a Nomeação das Perícias marcadas para dia 01/07/2020 - Perito Dr. Ricardo Marinho CRM 14589.**

---

**De :** Monica Tadeu <monica.tadeu@hotmail.com>

Ter, 19 de mai de 2020 11:30

**Assunto :** Resposta sobre a Nomeação das Perícias marcadas para dia 01/07/2020 - Perito Dr. Ricardo Marinho CRM 14589.

**Para :** Joao Batista De Macedo <batista.macedo@tjpe.jus.br>

Bom dia, Joao Batista

Refere a **NOMEAÇÃO** para os exames Pericial informo que Dr Ricardo Marinho está **CIENTE**.

O mesmo pediu para que a gente comece a marcar as Perícias no mês de Julho/2020, na **CLINICA PRONTO ORTO** que fica Localizada na RUA - IBICUÍ, 15, bairro: MAURICIO DE NASSAU, cidade: CARUARU-PE - Ponto de Referência (ao lado do Hospital Santa Efigênia).

- Os Processos de números: **0000297-59.2019.8.17.2340, 0000298-44.2019.8.17.2340, 0000296-74.2019.8.17.2340, 0000306-21.2019.8.17.2340, 0000301-96.2019.8.17.2340, 0000309-73.2019.8.17.2340, 0000308-88.2019.8.17.2340, 0000315-80.2019.8.17.2340, 0000310-58.2019.8.17.2340 e 0000394-59.2019.8.17.2340.** Para o dia 01/07/2020 pela manhã a partir das 09:00 até ás 11:00 da manhã deste dia.

Atenciosamente,

Monica Tadeu



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 20/05/2020 08:19:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052008192964800000061058675>  
Número do documento: 20052008192964800000061058675

19/05/2020 19:27

Num. 62173694 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000298-44.2019.8.17.2340**

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

1. Em face da certidão retro, **intimem-se** as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, **independentemente de intimação pessoal das partes**<sup>[1]</sup>, sob pena de preclusão;

2. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020.

**ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA**

Juiz de Direito

---

[1] Nesse sentido: “1. **Ciência**. [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3<sup>a</sup> Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017).





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

---

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62196850, conforme segue transcrito abaixo:

"[DESPACHO 1. *Em face da certidão retro, intimem-se as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação pessoal das partes[1], sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito*

[1] *Nesse sentido: "1. Ciência. [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3ª Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017*). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 21/05/2020 14:17:55 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 62196850J "*

BREJO ME DEUS, 25 de maio de 2020.

**JOAO BATISTA DE MACEDO**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 25/05/2020 09:04:56

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052509045677100000061275498>

Número do documento: 20052509045677100000061275498

Num. 62398718 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

---

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000298-44.2019.8.17.2340

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE REQUERIDA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62196850, conforme segue transcrito abaixo:

"[DESPACHO 1. *Em face da certidão retro, intimem-se as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação pessoal das partes[1], sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito*

[1] *Nesse sentido: "1. Ciência. [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3ª Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017*). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 21/05/2020 14:17:55 https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 62196850]*"

BREJO ME DEUS, 25 de maio de 2020.

**JOAO BATISTA DE MACEDO**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 25/05/2020 09:04:57

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052509045698200000061275499>

Número do documento: 20052509045698200000061275499

Num. 62398719 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2020 10:37:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610370258800000061362177>  
Número do documento: 20052610370258800000061362177

Num. 62489409 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**

**Processo:** 00002984420198172340

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALES WESLEY DE LIMA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2020 10:37:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610370279400000061362184>  
Número do documento: 20052610370279400000061362184

Num. 62489416 - Pág. 1

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 25 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2020 10:37:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610370279400000061362184>  
Número do documento: 20052610370279400000061362184

Num. 62489416 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 10:45:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060510453929300000061910321>  
Número do documento: 20060510453929300000061910321

Num. 63059696 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**

**Processo:** 00002984420198172340

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALES WESLEY DE LIMA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 4 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 10:45:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060510453937500000061910326>  
Número do documento: 20060510453937500000061910326

Num. 63059701 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	01/06/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
01/06/2020	2627161	00002984420198172340		ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
THALES WESLLEY DE LIMA SILVA		FÍSICA	13601366495	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
6CE657FD69210ED6				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12024.228103 2 82950000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 10:45:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060510453944700000061910327>  
Número do documento: 20060510453944700000061910327

Num. 63059702 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12024.228103 2 82950000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040277800042005251	Nosso Número 14000000120242281-3	Vencimento 23/06/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: BREJO DA MADRE DE DEUS VARA: BREJO DA MADRE DE DEUS - VARA UNICA PROCESSO: 00002984420198172340 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2778 040 01501060 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040277800042005251 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12024.228103 2 82950000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 23/06/2020
Data do documento 25/05/2020	Nº do documento 040277800042005251	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/05/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: BREJO DA MADRE DE DEUS VARA: BREJO DA MADRE DE DEUS - VARA UNICA PROCESSO: 00002984420198172340 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2778 040 01501060 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040277800042005251 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 10:45:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006051045395090000061910328>  
 Número do documento: 2006051045395090000061910328

Num. 63059703 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000298-44.2019.8.17.2340**

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedo a juntada do(a) avaliação médica, realizada para fins de apuração do eventual grau de invalidez permanente constatado no periciando, recebida via e-mail. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 05 de agosto de 2020.

TARSIANO MORAIS DE OLIVEIRA

Téc. Judiciário/Distribuidor



Assinado eletronicamente por: TARSIANO MORAIS DE OLIVEIRA - 05/08/2020 11:40:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008051140304100000064583334>  
Número do documento: 2008051140304100000064583334

Num. 65821909 - Pág. 1

V) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias  
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima.

- b) Parcial

Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima. Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

*Caixa 01/07/2020* Assinatura do médico - CRM

Dr. Ricardo Martinelli  
Traumato - Ortopedista  
CRM 14589 RQE 3/21



**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

Nome completo: Thales Werley de Lima Silva  
CPF: 136.013.664-95

Endereço completo: Sítio Balanço, s/n, Bairro da Madre de Deus/PE

**Informações do acidente**

Local: Bairro da Madre de Deus/PE

Data do Acidente: 07/01/2017

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 298-44-209, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de Baixada Pernambucana (PE).

Local, data.

Thales Werley de Lima Silva  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m) se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000298-44.2019.8.17.2340**

AUTOR: THALES WESLLEY DE LIMA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### **DESPACHO**

1. **Intimem-se** as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo de ID 65821910, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão;
2. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 7 de agosto de 2020.

**ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 07/08/2020 20:01:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080720013956700000064770424>

Número do documento: 20080720013956700000064770424

Num. 66013425 - Pág. 1